ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Ao Expediente p/ Leitura
Em 18 NOV 2021
Presidente

MENSAGEM N.º 50, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.ª e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre "*ALTERA A LEI N.° 28, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

Solicito ainda que seja apreciada em caráter de **urgência**, em conformidade com o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo a V. Ex.ª e seus dignos Pares minha estima.

JONATHAN MARINS AGUIAR
Chefe de Gabinete
Designado conforme Decreto n.° 4.593, de 3 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

Recebi em 16/11/21 às
Natalia Tavares de Andrade
Diretora
Matr.: 039 - CMM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º XX, DE XX DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI N.° 28, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica alterado o §3.° do Art. 26 da Lei n.° 28, de 30 de dezembro de 1994, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"...

Art. 26 ...

...

§3.º *Os valores expressos em moeda nacional constantes neste artigo, poderão ser corrigidos anualmente na mesma época e pelo mesmo índice de atualização dos tributos municipais, por ato do Prefeito Municipal, até o limite dos índices inflacionários do período acumulado de 12 meses, na forma do Art. 363 desta Lei Complementar.*

..."

Art. 2.º Fica alterado o Art. 363 da Lei n.° 28, de 30 de dezembro de 1994, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 363**. Os valores fixados em moeda nacional constantes nesta lei, bem como os expressos em UFIMAN, unidade extinta por força de lei federal, convertidos em reais com base no último valor daquela unidade fiscal, poderão ser corrigidos em cada exercício por ato do Prefeito Municipal, com base na variação do IPCA-IBGE, até o limite dos índices inflacionários do período acumulado de 12 meses."*

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, xx de novembro de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito